



ASSOCIAÇÃO
DE ESTUDOS
DO ALTO TEJO

REGULAMENTO INTERNO

INDICE

Capitulo I - Princípios fundamentais

- 1 - Definição
- 2 - Objectivos
- 3 – Actividades

Capitulo II- Regulamento da Assembleia-geral

- 1- Composição
- 2- Mesa da Assembleia-geral
- 3- Competência
- 4- Reuniões
- 5- Funcionamento
- 6- Direito a voto e representação
- 7- Deliberações

Capitulo III- Regulamento Eleitoral

- 1 - Capacidade Eleitoral
- 2 - Candidaturas
- 3 - Votação
- 4 - Empate ou ausência de candidaturas
- 5 - Impugnações
- 6 - Tomada de posse e mandato
- 7 - Substituição dos órgãos

Capitulo IV- Regulamento de Funcionamento Orgânico

Secção A- Coordenação (CO)

- 1 - Competências
- 2 - Funcionamento

Secção B- Funcionários e colaboradores remunerados

- 1 - Competências

Capitulo V- Regulamento de Representações

- 1 - Actos de representação
- 2 - Mandatos de representação
- 3 - Despesas de representação
- 4 - Devolução de subsídios e outros prémios
- 5 - Reembolso de despesas
- 6 - Furto ou extravio

- 7 - Representações indevidas
- 8 - Eleição de despesas
- 9 - Apreciação e apresentação de despesas

Capítulo VI - Regulamento Geral de Associados

- 1 - Admissão e demissão de associados
- 2 - Cobrança de quotas
- 3 - Disposição transitória

Capítulo VII - Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade

I- Acesso a documentos elaborados e detidos

- 1 - Direito de acesso
- 2 - Modo de acesso
- 3 - Decisão sobre o acesso
- 4 - Despesas
- 5 - Garantia de anonimato

II- Garantias de Imparcialidade

- 1 - Casos de Impedimento
- 2 - Proibição de angariação de serviços profissionais
- 3 - Declaração de impedimento

III- Garantias de transparência financeira

- 1 - Transparência financeira
- 2 - Conteúdo dos relatórios

CAPÍTULO I - Princípios Fundamentais

1 - Definição

1.1 - A Associação de Estudos do Alto Tejo é uma associação de defesa do Ambiente, de âmbito regional, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a lei em vigor, regendo-se pelos estatutos, por este regulamento interno e pelas leis portuguesas aplicáveis, e terá uma duração indeterminada.

1.2 - O nome da Associação poderá ser abreviado por AEAT.

2 - Objectivos

São objectivos desta Associação a defesa, conservação e valorização do património cultural e natural nas regiões envolventes e vizinhas do Alto Tejo Português, através do seu estudo, da realização de actividades formativas e de convívio com a natureza, bem como da promoção do seu desenvolvimento sustentável.

3 - Actividades

3.1 - As iniciativas desenvolvidas, de acordo com a sua natureza, são dirigidas a todo o tipo de público constituindo prioridade na sua definição as camadas mais jovens. Desta prioridade resulta o carácter juvenil da Associação de Estudos do Alto Tejo.

3.2 - Ao longo dos 30 anos de existência têm sido realizadas actividades de natureza científica nos domínios do património cultural (arqueologia, etnografia, museologia) e do património natural (estudos de fauna e flora, estudos de impacte ambiental), actividades de animação juvenil (ocupação de tempos livres, educação ambiental, acampamentos aventura, pedestrianismo, teatro, formação nas áreas do ambiente e das tecnologias da Informação e comunicação), promoção do desenvolvimento local e regional (definição e traçado de percursos pedestres e em BTT, projectos de investigação para a valorização de sítios e monumentos, serviço de guia turístico, etc.). Acompanha este programa de actividades um projecto editorial que abrange três publicações regulares que dispõem dos seus títulos devidamente registados (Alto Tejo, Preservação e Açafa).

CAPÍTULO II - Regulamento da Assembleia-geral

1 – Composição

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa, eleita nos termos do Regulamento Eleitoral.

2 - Mesa da Assembleia-geral

2.1- A Mesa da Assembleia-geral é constituída por **Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Suplentes**.

2.2 - Ao **Presidente da Mesa da Assembleia-geral** compete:

- a) convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia-geral;
- b) declarar a abertura e encerramento das sessões;
- c) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia-geral, assegurando que a mesma decorre segundo preceitos legais, estatutários e regulamentares, e a validade das suas deliberações;
- d) dar posse aos associados eleitos para os órgãos associativos;
- e) autenticar os livros de actas do órgão a que preside.

2.3- Ao **Vice-Presidente** compete:

- a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

- b) substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento deste;
- c) exercer transitoriamente o cargo de Presidente.

2.4- Ao **Secretário** compete:

- a) prover ao expediente da Mesa;
- b) lavrar as actas das sessões da Assembleia-geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia-geral e zelar pelo seu resguardo e conservação;
- c) coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente no exercício das suas funções, substituindo-os se necessário.

2.5- Aos **Suplentes** compete:

- a) na ausência ou impossibilidade de algum membro da Mesa comparecer à sessão, substituir temporariamente o Secretário no exercício das suas funções;
- b) exercer transitoriamente o cargo de Secretário.
- c) Na ausência ou impossibilidade de mais de dois membros da Mesa, será nomeado pelo Presidente da Mesa um substituto, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, presentes na Assembleia-geral, que não sejam membros de outro órgão.

3- Competência

3.1- Compete à Assembleia-geral:

- a) eleger a sua Mesa, o Conselho Fiscal e a Coordenação;
- b) velar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento, bem como proceder à sua revisão e alteração.
- c) proceder à admissão ou exclusão de associados;
- d) fiscalizar a acção dos restantes órgãos associativos e dos restantes membros, e nomeadamente a gestão do património social e cultural, por parte da Coordenação;
- e) fixar, sob proposta da Coordenação, o valor das quotas;
- f) apreciar, aprovar ou reprovar o relatório de actividades e as contas da Coordenação referentes a cada ano findo, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- g) apreciar, aprovar ou reprovar o programa de actividades e orçamento da Coordenação para o ano seguinte;
- h) solicitar esclarecimentos aos órgãos sociais ou seus elementos por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) extinguir a associação, eleger uma comissão liquidatária para o efeito e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor;
- j) alterar a designação da associação;
- l) resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente regulamento, ou que possam suscitar dúvidas;
- m) deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos regulamentares e estatutários.

4- Reuniões

4.1- A Assembleia-geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar o relatório de actividades e as contas referentes ao ano findo e plano de actividades e orçamento da Coordenação para o ano seguinte.

4.2- A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária sempre que esta seja devidamente convocada, e exercerá todas as competências da Assembleia-geral sempre que incluídas na ordem de trabalhos.

4.3- A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou:

- a) a pedido da Coordenação;
- b) a pedido do Conselho Fiscal;
- c) a pedido de pelo menos um quinto dos associados ou um terço dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

4.4- A convocação de Assembleia-geral extraordinária será efectuada pelos órgãos ou associados referidos no número anterior, sempre que o Presidente da Mesa não o tenha feito no prazo de trinta dias, a contar da data de recepção do respectivo pedido, devendo essa recusa constar da convocatória.

4.5- A convocação das reuniões da Assembleia-geral são feitas por aviso postal a todos associados, expedido com a antecedência mínima de dez dias úteis, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião, a respectiva ordem de trabalhos.

4.6- A convocação da Assembleia-geral nos termos do disposto no número 3.1 da alínea i) do presente regulamento, deverá ser feita por aviso postal registado.

4.7- As actas das sessões da Assembleia-geral só são válidas depois de assinadas pelos componentes da mesa que presidiu aos trabalhos.

5 - Funcionamento

5.1- A Assembleia-geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes a maioria simples dos associados com direito a voto.

5.2- A Assembleia-geral funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada na primeira convocatória, com qualquer número de associados.

5.3- Qualquer associado pode propor pontos de interesse da Associação a serem incluídos na ordem de trabalhos dirigindo por escrito a sua proposta à Mesa até três semanas antes da Assembleia-geral, a proposta será de inclusão obrigatória na ordem de trabalhos quando seja subscrita por mínimo de 10% dos associados com direito a voto.

5.4- Qualquer associado poderá dirigir, por escrito, perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos associativos, antes da data da Assembleia-geral. Estes esclarecimentos serão dados no período de informações.

6- Direito a voto e representação

6.1- Nas Assembleias-gerais têm direito a voto todos os associados em pleno uso dos seus direitos.

6.2- É permitido o voto por correspondência desde que enviado ao Presidente da Mesa em carta registada e devidamente identificada, até um dia antes da realização da Assembleia-geral e aberto apenas no momento da votação. É igualmente permitido o voto por representação, devendo, nesse caso, a representação ser feita por um representante devida e explicitamente credenciado para o efeito pelo sócio ou entidade representada.

6.3- Nos casos em que as votações a efectuar estejam devidamente expressas na ordem de trabalhos devem ser facultadas aos associados as informações necessárias sobre as várias propostas, por forma a permitir o voto por correspondência.

7- Deliberações

7.1- As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos validamente expressos dos associados presentes, salvo as excepções previstas nos números seguintes.

7.2- A admissão de associados efectivos, por proposta da Coordenação e ficha assinada por dois associados efectivos no pleno uso dos seus direitos, faz-se por maioria de dois terços dos associados presentes, em votação secreta.

7.3- A admissão dos associados apoiantes cuja inscrição tenha sido recusada pela Coordenação, exige o voto de três quartos dos associados presentes.

7.4- A exclusão de associados, nos casos em que estes, de forma expressa ou tácita, se afastem das finalidades da AEAT ou não respeitem os Estatutos, faz-se por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

7.5- As deliberações para a revogação do mandato dos titulares dos órgãos sociais são efectuadas por maioria qualificada de dois terços dos sócios.

7.6- As alterações estatutárias são tomadas por três quartos da Assembleia-geral reunida.

CAPÍTULO III - Regulamento Eleitoral

1- Capacidade eleitoral

1.1- Detêm capacidade eleitoral os associados, pessoas singulares ou colectivas, que estejam no pleno uso dos seus direitos.

1.2- Só podem ser candidatos aos órgãos sociais os associados efectivos que sejam pessoas singulares no pleno uso dos seus direitos.

2- Candidaturas

2.1- A Mesa da Assembleia-geral, a Coordenação e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral ordinária.

2.2- As candidaturas são apresentadas por listas completas para cada órgão e separadas para diferentes órgãos, contendo cada lista a indicação dos nomes e respectivos cargos a eleger, não podendo haver acumulação de cargos.

2.3- As listas devem ser enviados à Mesa da Assembleia-geral até dois dias úteis antes da data das eleições.

2.4- As eleições devem ser incluídas na ordem de trabalhos da Assembleia-geral ordinária do ano a que respeitam.

3- Votação

3.1- A votação para os órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

3.2- É permitido o voto por correspondência, procedendo-se da seguinte forma:

a) a votação deve ser efectuada nos boletins respectivos, os quais serão dobrados em quatro e encerrados num envelope fechado, sem qualquer inscrição;

b) o envelope referido na alínea a), acompanhado da identificação do associado remetente, deve ser encerrado noutro envelope e enviado em carta registada, à Mesa da Assembleia-geral, até um dia antes da Assembleia-geral Eleitoral;

c) os envelopes exteriores são abertos antes da eleição e os votantes descarregados no caderno eleitoral;

d) os envelopes interiores são abertos e os boletins introduzidos na urna durante o período de votação, simultaneamente com os votos dos associados presentes à sessão.

3.3- Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

3.4- Após a eleição faz-se o apuramento dos resultados, cabendo à Mesa da Assembleia-geral dar conhecimento imediato dos mesmos ao plenário.

4- Empate ou ausência de candidaturas

Em caso de empate ou no caso de não ter sido apresentada pelo menos uma lista em cada um dos órgãos, proceder-se-á a nova votação no prazo máximo de um mês para o órgão não eleito.

5- Impugnações

A denúncia com vista à impugnação do acto eleitoral tem de ser fundamentada e apresentada no prazo máximo de 48 horas após a realização do acto e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

6- Tomada de posse e mandato

6.1- A posse dos novos titulares dos órgãos sociais verifica-se imediatamente após a Assembleia-geral de Eleição, podendo ser suspensa se for apresentada uma impugnação.

6.2- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos.

7- Substituição nos órgãos

7.1- A vacatura de qualquer cargo nos órgãos sociais, seja por suspensão ou perda da qualidade de associado, por demissão ou por simples impedimento, será preenchida entre os vogais ou suplentes eleitos para cada um dos órgãos.

7.2- Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente a seguir na enumeração dos candidatos da lista eleita para o respectivo órgão.

7.3- Em caso de demissão da maioria dos membros efectivos em qualquer órgão proceder-se-á a eleições intercalares para esse órgão.

7.4- O mandato dos membros eleitos nos termos do disposto no número anterior, cessará na data prevista para o tempo do mandato dos membros cessantes.

7.5- As eleições intercalares para alguns dos órgãos associativos é feita por voto secreto, em Assembleia-geral extraordinária devidamente convocada para o efeito.

7.6- As listas concorrentes para o órgão respectivo devem obedecer aos mesmos critérios que as presentes às eleições bienais, assim como todo o processo de votação e escrutínio.

CAPÍTULO IV - Regulamento de Funcionamento Orgânico

Destina-se o presente regulamento a consagrar as competências e modo de funcionamento da Coordenação e funcionários da AEAT, enquadradas nos Estatutos e correntemente praticadas na associação.

SECCÃO A – Coordenação (CO)

1- Competências da CO

- a) A administração e gestão corrente, representação legal e coordenação da representação externa da AEAT.
- b) A definição das metodologias de execução de tarefas internas.
- c) A contratação de pessoal de acordo com as necessidades.
- d) A coordenação da execução financeira dos orçamentos aprovados, incluindo os dos projectos.
- e) A tomada de posições e sua divulgação em matérias estratégicas debatidas e acordadas no âmbito das suas reuniões, bem como das Assembleias-gerais.
- f) A tomada de posições e sua divulgação em matérias não debatidas internamente, apenas nas seguintes condições: importância e urgência manifesta e impossibilidade prática de reunir a Assembleia-geral em tempo útil. Nestes casos deverá ocorrer, sempre que possível, uma consulta prévia, no modo mais rápido, aos Presidentes da Assembleia-geral e Conselho Fiscal.
- g) Assinar, na pessoa do seu coordenador, comunicações escritas sobre questões de reconhecida importância. Esta função pode ser delegada, pelo coordenador, noutro membro da CO.
- h) Assinar cheques, protocolos e contratos com terceiros, sendo para tal necessária a assinatura de dois membros da CO, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro.

- i) Compete a qualquer membro da CO assinar: propostas de candidaturas ou outros documentos relativos a projectos ou financiamentos.
- j) Compete ao tesoureiro assinar documentos de despesa/receita, podendo esta tarefa ser delegada noutra pessoa, por vontade expressa do tesoureiro e aprovação da CO.

2- Funcionamento

- a) A Coordenação reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário e decidirá internamente o seu modo de funcionamento.
- b) Todas as decisões devem constar em acta, a redigir na reunião em que são tomadas; as actas ficarão disponíveis na AEAT, para consulta dos associados.
- c) É função dos suplentes da Coordenação auxiliar os seus membros efectivos nas competências respectivas e substituir temporariamente, um membro efectivo sempre que mandatados para tal, ou definitivamente, em caso de impossibilidade do elemento efectivo exercer o cargo para que foi eleito.
- d) Definição de critérios gerais de gestão financeira da AEAT.
- e) Propor à AG os relatórios e planos de actividade anuais.
- f) Aprovação das candidaturas a financiamentos externos.
- g) Aprovação dos termos de referência para a contratação de pessoal.
- h) Aprovação de regulamentos internos (com excepção do regulamento da AG), sujeitos a ratificação pela AG.
- i) Resolução de casos omissos nos regulamentos internos.
- j) Manter toda a documentação sobre os projectos e actividades em curso, na sede da AEAT, devidamente organizada e catalogada, assim como todo o material editado ou adquirido.

SECCÃO B - Funcionários e Colaboradores Remunerados

É funcionário da AEAT qualquer indivíduo que seja contratado pela AEAT para realizar tarefas regulares na sede da AEAT ou fora dela. Um colaborador remunerado é qualquer indivíduo contratado pela AEAT para realizar tarefas ou desempenhar funções na associação por tempo limitado. No acto da contratação são definidas, entre a AEAT e o funcionário ou colaborador, as condições laborais de funcionamento.

1- Compete aos funcionários e colaboradores remunerados:

- a) Estar informados das actividades da AEAT.
- b) Representar com dignidade (em pessoa ou por escrito) a AEAT, desde que mandatado para tal.
- c) No caso de ser responsável pela execução de um determinada tarefa, solicitar (ao órgão respectivo) todas as informações necessárias ao seu cumprimento e comunicar a sua finalização.

CAPÍTULO V - Regulamento de Representações

1- Actos de representação

São actos de representação da AEAT os executados pelas pessoas singulares ou colectivas nomeadas expressamente para o efeito, que possam operar como portadores das posições e das decisões da Coordenação, no desenvolvimento de projectos, acordos ou protocolos junto de outras entidades, nomeadamente em:

- a) organismos;
- b) reuniões com outras pessoas singulares ou colectivas;

- c) eventos públicos ou privados;
- d) público e comunicação social;
- e) actos juridico-administrativos.

2- Mandatos de Representação

Apenas entidades com protocolo, associados, singulares ou coletivos, ou funcionários da AEAT podem actuar em representação da AEAT, e apenas quando expressamente mandatados para o efeito, em reunião do órgão de decisão, sendo a decisão registada em acta, incluindo a descrição das condições, compensações e limites dessa representação. Para os associados colectivos, a qualidade de representante só se torna efectiva após o acordo escrito por parte dessa entidade.

3- Despesas de representação

As pessoas nomeadas em representação da AEAT têm direito à compensação financeira das despesas efectuadas nessa qualidade.

Consideram-se despesas de representação:

- a) Despesas com transportes públicos em deslocação de ida e volta para os locais onde decorra a representação;
- b) As despesas de deslocação, caso a representação inclua essa deslocação;
- c) As despesas de alimentação quando efectuadas durante a representação ou durante a deslocação de ida e volta para os locais de representação;
- d) As despesas de estadia, durante a representação ou durante a deslocação para as representações;
- e) Os custos das deslocações efectuadas em veículos particulares, quando seja demonstrada a inviabilidade da utilização do transporte público, compensáveis a um valor por quilómetro de deslocação efectuada, indexado a 50% do valor pago na função pública para a mesma situação;
- f) Prémios de seguros efectuados a propósito da representação que envolvam riscos particulares para pessoas nomeadas para o acto.

4- Devolução de subsídios e outros prémios

No caso de, por qualquer motivo imputável à responsabilidade das pessoas nomeadas para a acção de representação, a mesma não se concretizar, ficam as mesmas responsáveis pela devolução da AEAT de todos os subsídios, prémios de seguro ou outras despesas efectuadas em função ou preparação dessa representação.

5- Reembolso de despesas

Todas as despesas efectuadas e imputáveis como despesas de representação, apenas serão reembolsáveis contra a apresentação dos respectivos documentos de despesa, passados em nome da AEAT e de onde conste o valor da despesa, o nome da AEAT, a data, o número e o tipo de documento, número de contribuinte do fornecedor e o número de contribuinte da AEAT, e o descritivo da compra efectuada.

6- Furto ou extravio

A excepção ao ponto 5 será feita em caso de comprovado extravio, furto ou roubo, não imputável às pessoas nomeadas em representação, dos documentos comprovativos ou parte deles, caso em que se faz fé da palavra dos representantes.

7- Representações indevidas

As representações efectuadas fora do conhecimento ou do acordo dos elementos da Coordenação, bem como os seus custos, são da inteira responsabilidade daqueles que as efectuaram.

8- Eleição de despesas

Todas as despesas incluídas no plano de despesas referem-se a despesas consideradas indispensáveis para acção de representação.

9- Apreciação e apresentação das despesas

De todas as representações serão elaboradas listagens que serão apresentadas como informação, trimestral, à Coordenação e anuais, ao Conselho Fiscal e Assembleia-geral, incluídas nos relatórios anuais de actividades.

CAPÍTULO VI - Regulamento Geral de Associados

I - Admissão e demissão de associados

1. A Coordenação delibera caso a caso sobre a admissão de associados apoiantes, podendo ser admitidos, mediante fichas de inscrição devidamente preenchidas pelos candidatos:

- a) Pessoas individuais maiores de dez anos;
- b) Pessoas colectivas interessadas nas questões ambientais.

2. A Assembleia-geral delibera caso a caso, nos termos estatutários, a passagem de associados apoiantes a efectivos, garantidas as seguintes condições:

- a) Pessoas individuais maiores de dezasseis anos e detentoras de trabalho voluntário significativo, devidamente demonstrado, em prol da AEAT;
- b) Associações dotadas de protocolos de representação com a AEAT.

3. A admissão de associados em qualquer categoria depende do acordo expresso do interessado.

4. Um associado pode a qualquer momento demitir-se da AEAT, mediante comunicação escrita ao presidente da Mesa da AG, desde que se encontre no pleno uso dos seus direitos estatutários.

II - Cobrança de quotas

- 1. As quotas devem ser pagas até 15 de Março do ano a que dizem respeito, não havendo lugar ao seu fraccionamento.
- 2. A quota de associado aplica-se a partir do ano imediato à admissão em Assembleia-geral.

III - Disposição transitória

1. Qualquer associado que passe a estar em situação irregular por força da aprovação do presente regulamento (nomeadamente por ter menos de dez anos ou por ter sido inscrito da AEAT por acordo tácito ao abrigo de um protocolo de representação) será devidamente informado do facto, considerando-se suspenso até à regularização da situação, mas mantendo a qualidade de associado.

CAPÍTULO VII - Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade

I - Acesso a documentos elaborados e detidos pela AEAT

1- Direito de acesso

Os documentos elaborados e detidos pela AEAT podem ser livremente consultados por qualquer pessoa, salvo nos casos seguintes:

- a) Documentos com dados nominativos, incluindo as fichas e listas de sócios e notas pessoais à guarda da AEAT;
- b) Documentos cujo acesso seja genericamente vedado nos termos da lei, nomeadamente os relativos ao segredo de justiça, de Estado e defesa nacional;
- c) Documentos constantes de processos ou projectos não findos;
- d) Documentos cuja divulgação possa manifestamente causar danos graves ao património natural e cultural.

2 - Modo de acesso

- a) O direito previsto no número anterior é exercido mediante consulta directa na AEAT ou de reprodução por fotocópia ou por qualquer outro meio técnico adequado.
- b) O interessado deve dirigir à AEAT requerimento onde conste a sua identificação, morada, contactos, identificação precisa do objecto do pedido, modo pelo qual o pretende efectuar e, no caso de consulta, a data ou datas em que tem disponibilidade para a mesma.

3- Decisão sobre o acesso

- a) A Coordenação decide sobre o pedido, sendo a decisão comunicada por escrito ao interessado no prazo máximo de vinte dias úteis, devendo indicar a data local e modo da consulta.
- b) A decisão de recusa total ou parcial só pode basear-se nas excepções previstas no n.º 1, devendo ser cabalmente fundamentada.
- c) No caso da recusa de acesso se basear na excepção prevista na alínea c) do n.º 1, deve ser indicada a data provável da conclusão do projecto ou processo.
- d) Da decisão prevista no n.º 1 cabe recurso para a Coordenação, devendo este ser decidido e comunicado ao interessado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data do recurso.
- e) Se o documento a consultar estiver parcialmente abrangido pelas restrições previstas no n.º 1 pode ser consultado, se for possível separar a informação não abrangida pelas referidas restrições.
- f) Poderá ser recusada a consulta directa no caso de documentos de carácter especialmente sensível ou único, ou quando seja impossível separar a informação não abrangida pelas restrições previstas no n.º 1, sendo nestes casos o direito de acesso exercido mediante o fornecimento de cópias da informação não restringida.

4- Despesas

As despesas relativas à consulta ou reprodução são estritamente correspondentes ao preço de custo do serviço prestado, devendo ser suportadas pelo interessado.

5- Garantia de anonimato

É expressamente garantido o anonimato de todos os colaboradores da AEAT, salvo a titularidade dos órgãos e as funções de representação externa.

II - Garantias de Imparcialidade

1 - Casos de impedimento

Os dirigentes e colaboradores da AEAT não podem participar e intervir em qualquer acto ou procedimento da associação quando nele tenham:

- a) interesse pessoal directo ou indirecto, por si, ou por interposta pessoa;
- b) intervindo como peritos.

2- Proibição de angariação de serviços profissionais

- a) Os dirigentes e colaboradores da AEAT não podem valer-se dos cargos e funções por si desempenhados para obter, para si próprios ou para terceiro, qualquer benefício pessoal ou profissional.
- b) É interdito aos dirigentes e colaboradores da AEAT angariar serviços profissionais para si ou para terceiros durante o exercício de funções de representação.

3- Declaração de impedimento

Quando se verifique alguma das circunstâncias previstas nos dois artigos anteriores, o dirigente ou colaborador afectado, ou quem delas tiver conhecimento, deve comunicar desde logo o facto à Coordenação e auto-suspender de imediato a sua participação na actividade ou processo no âmbito da AEAT.

III - Garantias de Transparência Financeira

1- Transparência financeira

A AEAT rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento.

2- Conteúdo dos relatórios

Os relatórios de actividades e contas da AEAT são públicos e contêm em anexo:

- a) uma lista de todas as fontes de financiamento da associação, incluindo o montante e a indicação nominal do financiador, com excepção das verbas resultantes das quotizações dos associados e da venda de publicações e produtos similares, que são indicadas pelo seu valor global;
- b) a descrição do património mobiliário e imobiliário.

Entrada em vigor

O presente regulamento interno foi votado favoravelmente em Assembleia-geral realizada no dia 30 de Janeiro de 2003, entrando imediatamente em vigor.

O Presidente da Assembleia-geral

O Coordenador Geral
